

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Autos nº: 9000015-02.2019.4.05.8202

MANIFESTAÇÃO

MM. Juiz,

Trata-se de dossiê de execução penal de SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, condenado a uma pena privativa de liberdade estabelecida em 15 (quinze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias.

Consta pedido de participação em eventos de natureza política que ocorreriam nos dias 04 e 17 de agosto de 2024, que se encontram prejudicados devido ao fato do prazo de manifestação esgotar-se apenas hoje, não havendo tempo hábil para análise anteriormente, face à natureza cumulativa da presente atuação ministerial.

Não bastasse isso, o pleito é descabido, visto que se trata de cumprimento de pena em regime semiaberto, não havendo margem para exceções à observância as regras do mencionado regime. Trata-se de cumprimento de reprimenda privativa de liberdade.

Quanto ao pedido de flexibilização das regras do monitoramento eletrônico em decorrência de suposto trabalho, além da atividade profissional não ter ficado comprovada de plano, o mesmo raciocínio acima deve ser aplicado, eis que durante a semana já é possível o exercício de atividade remunerada. O alargamento para os finais de semana praticamente esvaziaria a natureza sancionatória da pena aplicada.

Por fim, considerando a informação de que o apenado descumpriria os horários/perímetros estabelecidos para uso da tornozeleira eletrônica, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, requer seja oficiado ao CMTE a fim de que se certifique se houve



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006. Validação em https://seeu.pje.jus.br/seeu/ - Identificador: PJZ5G FDX3R ZRXEG RXTVA

violação das condições impostas ao reeducando recentemente, com destaque nos dias 04, 17 e 30 de agosto, bem como 01 de setembro de 2024.

Catolé do Rocha, data eletrônica

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

- Promotor de Justiça -

